



Prazo de inscrição ao Sisu termina hoje

Ingressar em uma universidade pública é um dos sonhos dos estudantes. A formação superior abre caminhos para o mercado de trabalho. A grande procura pelas instituições públicas não é somente pela gratuidade na formação, mas também pelo peso que elas representam para o currículo e oportunidades que proporcionam. Além do reconhecimento educacional, elas investem e promovem a realização de pesquisas científicas. Por isso, que o ingresso dos estudantes nessas instituições é desafiador e altamente concorrido. Atualmente, o Sistema de Seleção Unificada (Sisu) é a única forma para o estudante conseguir uma vaga na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). As inscrições do Sisu encerram hoje (6).

Página 3

Comércio

Os empresários do comércio de bens, serviços e turismo do Paraná estão mais otimistas em relação aos negócios para o segundo semestre de 2021. Segundo a pesquisa da Fecomércio PR, 60,1% dos empresários do estado possuem expectativas favoráveis de vendas.

Página 8

Modelo

O Parque Tecnológico Itaipu - Brasil (PTI-BR) apresentou à comunidade o projeto de concessão do Mercado Público de Foz do Iguaçu, empreendimento que irá promover a geração de empregos e oportunidades à população, além de se tornar um novo atrativo.

Página 7

Conecta 2021 agrega valor na inovação do Paraná

Página 16

tempo hoje



economia

DÓLAR	COMPRA	VENDA
COMERCIAL	R\$ 5,215	R\$ 5,216
TURISMO	R\$ 5,197	R\$ 5,383
EURO	R\$ 6,171	R\$ 6,173
SELIC	+5,25%	



DIVULGAÇÃO



UFC

A atleta toledana Melissa Gatto, estreia no octógono do UFC, maior evento de MMA do mundo. Amanhã (7), a partir das 19h15, a brasileira enfrentará na categoria Peso-mosca, a americana Victoria Leonardo, no evento que será realizado em Houston, Texas, Estados Unidos. Melissa era para ter estreado há algum tempo, mas foi flagrada pelo doping.

Página 9

SILMAR RAMOS



Fim de semana agitado!

Aos poucos o esporte do Paraná retoma suas competições. Cidade tradicional no cenário estadual, Toledo recebe duas competições de tênis de mesa: a 67ª Jogos Escolares e a abertura do Campeonato Paranaense, um dos mais movimentados do Brasil. As partidas acontecem neste fim de semana (7 e 8), no Clube Yara e com a presença de 210 atletas de várias regiões do Estado.

Página 9

GERALDO BUBNIAK/AEN



Biogás

O IDR-Paraná publicou esta semana um edital e vai cadastrar interessados em elaborar projetos de biogás em propriedades rurais. Pessoas jurídicas e pessoas físicas habilitadas prestarão serviço de instalação e assistência técnica para produtores rurais dentro do programa RenovaPR, que tem como objetivo o apoio e o fomento à geração de energia solar, biogás e biometano.

Página 5

CBRu divulga atualizações sobre os torneios nacionais

Divulgação



> Número de torneios será maior durante a temporada

A Confederação Brasileira de Rugby (CBRu) aprovou novidades referentes às competições nacionais de rugby. Os torneios de clubes serão remodelados e poderão contar com clubes de todas as regiões do país a partir de 2023. No novo formato, as equipes que cumprirem os pré-requisitos, mesmo pertencentes a estados sem uma federação constituída, poderão participar das disputas, que também contarão com divisões.

A novidade eleva o número de torneios masculinos de rugby XV de um para quatro, saindo de 67 partidas para mais de 100. No feminino, o aumento é ainda maior, de um para cinco torneios, ampliando a participação de equipes de todo o território nacional, inclusive equipes juvenis. A CBRu irá proporcionar jogos para mais de 1,5 mil atletas

masculinos e femininos, distribuídos em 60 equipes.

Além disso, a entidade também decidiu neste mês pelo cancelamento dos torneios da temporada 2021 por conta da pandemia da Covid-19. A medida visa resguardar a saúde dos atletas e profissionais envolvidos nos eventos. A definição foi tomada junto à Comissão Médica, que apontou os riscos por conta do ainda alto número de casos da doença no país, além das diferentes realidades em cada região.

Foram levados em consideração diversos fatores como os deslocamentos aos quais as equipes seriam submetidas, o número total de pessoas imunizadas na população brasileira e o contato durante as partidas realizadas. Não seria possível organizar os eventos em um siste-

ma permanente de bolha sanitária, já que seriam necessários milhares de testes e as centenas de atletas teriam que ser acomodadas em hotéis separados, comprometendo o orçamento para os torneios que provém de Leis de Incentivo ao Esporte.

Com o calendário reagendado para 2022, os clubes e federações terão condições de realizar um retorno adequado aos treinamentos. A área de preparação física da CBRu entende que é necessário de dois a três meses de treinamento para que um atleta se prepare de forma ideal para participar de um torneio.

Para 2022, os torneios de Sevens Feminino adulto e Masculino adulto de XV terão o mesmo formato dos anos anteriores.

Em relação aos torneios de ru- | SÃO PAULO

gby sevens, que valem o pleito para o programa Bolsa Atleta do Governo Federal, a CBRu seguirá avaliando a evolução da pandemia e condições sanitárias dos estados nos próximos meses. Caso exista a possibilidade de realização em uma data única em dezembro, mediante os protocolos exigidos e preparação das equipes com tempo hábil indicado, comunicaremos a programação aos clubes e atletas.

A equipe de desenvolvimento da CBRu irá atuar junto às federações para entender as realidades locais e auxiliar em programas para um retorno gradual do jogo, no caso de regiões com calendários estaduais planejados.

Após brilhar em Tóquio, Alison dos Santos quer novos desafios

GASPAR NÓBREGA/COB



> Bronze na Olimpíada o transforma em uma referência na modalidade

Aos 21 anos, Alison dos Santos fez história na pista do Estádio Olímpico durante a Olimpíada de Tóquio (Japão). Quebrando a marca sul-americana pela 6ª vez nos últimos meses, ele faturou a medalha de bronze na prova dos 400 metros (m) com barreiras com a incrível marca de 46s72. Esta foi a primeira vez que um atleta da América do Sul correu abaixo de 47s.

Alison também encerrou um jejum de 33 anos sem conquistas nacionais em provas individuais de pista do atletismo brasileiro. As últimas haviam sido o bronze de Robson Caetano, nos 200 m rasos, e a prata de Joaquim Cruz, nos 800 m rasos nos Jogos de 1988 (Seul).

"Há alguns dias acabei vendo nas redes sociais duas frases muito inspiradoras. Se alguém já fez, eu também posso. Se ninguém fez, por que eu não posso ser o primeiro? Foi em cima disso que meu técnico e eu trabalhamos focados na medalha. Quebrar esse jejum de medalhas brasileiras em edições de Jogos Olímpicos é sensacional, assim como em Doha, no Mundial de 2019, eu fui à final, algo que um brasileiro não ia há 19 anos. Tenho certeza de que posso muito mais", declarou o corredor durante entrevista coletiva promovida pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

Outro fato que demonstra o quanto foi expressiva a conquista é que, em todas as finais olímpicas disputadas até os Jogos da capital japonesa, o tempo alcançado pelo brasileiro seria suficiente para conquistar a medalha de ouro na prova. O brasileiro só não alcançou o lugar mais alto do pódio porque o ní-

vel da disputa foi absurdo. O norueguês Karsten Warholm levou o ouro quebrando o recorde mundial, e correndo pela primeira vez na história abaixo de 46 segundos (45s94). Já a prata ficou com o norte-americano Rai Benjamin (46s17).

Porém, o paulista confia em seu potencial e sabe que pode ser ainda mais rápido nos próximos desafios. "Sempre tem algo para corrigir, para melhorar. A marca de 46s era praticamente impossível, mas a gente foi lá e fez. Agora, queremos mais. Sem colocar limites, quero seguir em busca de outras vitórias para, no final da minha carreira, poder olhar para trás e ter a certeza de que coloquei meu nome na história. E vou ser referência para todos que sonham em se tornar um atleta profissional", concluiu.

Por Juliano Justo
Da TV Brasil e da Rádio Nacional
SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL II

LICITAÇÃO Nº 35/2021.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: *Aquisição emulsão asfáltica RR-2C para realização de pavimentação na modalidade TST (Tratamento Superficial Triplo) na estrada da Linha São Valentin até a comunidade e na estrada da Linha São Pedro.*

Verificando que houve a ausência de elementos constituintes da qualificação técnica e outros, no edital de licitação referente ao processo em epígrafe, publicado dia 29 de julho de 2021, procedeu-se às devidas correções e republicamos nesta data os aspectos em questão, que fica com as seguintes redações:

ONDE SE LÊ:

(...) X DA HABILITAÇÃO

I.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.11.1 Registro da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

(...)

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

4.11 Na proposta de preço deverá estar especificado, além do preço, os seguintes itens, podendo estar contida no formulário da proposta ou em documento redigido separadamente, desde que esteja contido no envelope da proposta:

- O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

(...)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico Nº 35/2021.

(...)

10. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

10.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, doze (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

(...)

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

(...)

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>
Ref.: Pregão Eletrônico Nº 35/<EXERCICIOCONTRATO>.

(...)

16. DA GARANTIA:

(...)

16.2. Prazos de garantia dos bens e acessórios básicos: 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega dos bens;

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

15.1 Haverá previsão de garantia específica pelo serviço, visto que, os mesmos deverão atender as especificações do Órgão Nacional ou Órgão similar que os regulamente;

(...)

LEIA-SE:

(...) X DA HABILITAÇÃO

I.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.11.1 Registro da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

1.11.2 Apresentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP emitido pelo IBAMA;

1.11.3 Apresentação da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente;

(...)

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

4.11 Na proposta de preço deverá estar especificado, além do preço, os seguintes itens, podendo estar contida no formulário da proposta ou em documento redigido separadamente, desde que esteja contido no envelope da proposta:

- O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos casos descritos nos itens 6 e 7 da sessão XV do Edital.

(...)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico Nº 35/2021.

(...)

10. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

10.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 30 (trinta), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

(...)

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>
Ref.: Pregão Eletrônico Nº 35/<EXERCICIOCONTRATO>.

(...)

16. DA GARANTIA:

(...)

16.2. Prazos de garantia dos bens e acessórios básicos: 30 (trinta) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

(...)

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

(...)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

15.1 Haverá previsão de garantia específica pelo serviço, visto que, os mesmos deverão atender as especificações do Órgão Nacional ou Órgão similar que os regulamente;

15.2. Prazos de garantia dos bens e acessórios básicos: 30 (trinta) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

(...)

Com estas alterações, mantidas as demais disposições editalícias, nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica alterada a data da abertura do certame para o dia 19 de agosto de 2021, no mesmo horário e local, para recebimento dos envelopes de "Proposta" e "Documentação", conforme Edital de Pregão eletrônico 35/2021.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do município de Santa Lúcia - Paraná, endereço: Avenida do Rosário, centro, nº 228, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30h às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no site do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no link - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, estado do Paraná, 05 de agosto de 2021.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

DARCI CASTAGNETTI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

EDITAL Nº 003/2021
SÚMULA: Publicação da lista definitiva de candidatos com inscrições deferidas para o Processo de Escolha Suplementar de Conselheiro Tutelar 2021.

A Comissão Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 009/2021 - CMDCA, de 02 de Junho de 2021, para Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde do Oeste - PR, publica a relação definitiva dos candidatos com inscrições deferidas.

I. Encerrado o prazo para inscrição das inscrições, previsto no Edital 001/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - tiveram suas inscrições deferidas:

- ITAMAR LUIZ FERREIRA;
- DANIELLY MAYARA ALVES DALMAS;
- FRANCIELE SILVEIRA MACIEL;
- IRENE LORSCHTEITER;

II. Conforme consta em calendário oficial do processo de eleição, haverá reunião para firmar compromisso entre candidatos e CMDCA no dia 11 de agosto de 2021, às 09h30min no Centro de Convivência dos Idosos, do Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - COMISSÃO ELEITORAL
Ouro Verde do Oeste, 06 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2021

REF. LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº9/2021
Aquisição de Combustível para a Frota de Veículos e Máquinas da Prefeitura Municipal.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada: POSTO DE GASOLINA SANTA LUCIA LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a Recomposição do Preço da Gasolina Comum (Item 02) do Contrato em epígrafe, passando de R\$ 5,49 (Cinco reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 5,57 (Cinco reais e cinquenta e sete centavos) e do Item 04, passando de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) para R\$ 2,00 (dois reais), conforme Cláusula terceira do contrato e nos Termos do artigo 40, Inciso XI da Lei nº 8.666/93 de 08.06.1994, permanecendo inalterada as demais Cláusulas do Contrato Original.

Prazo de Execução: 18/10/2021.

Prazo de Vigência: 18/10/2021.

Data da Assinatura: 05/08/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - META FÍSICA E VALOR - PP 042/2021 - CONTRATO 016/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU E SCORPION IND E COM DE CÂRRROCERIAS METÁLICAS LTDA
De acordo com a previsão do Art. 65, Inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93, fica aditivado quantitativamente o contrato em questão, de acordo com orçamento/anúncia da empresa contratada, totalizando o valor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) em peças. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 05 de agosto de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
2º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - DI 038/2019 - CONTRATO 187/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU E L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME
De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão, ao valor do contrato referente ao fornecimento de e-mails corporativos, para secretarias e demais órgãos municipais fica acrescido em R\$ 1.086,00 (um mil e oitenta reais), sendo que o valor mensal permanece em R\$ 90,00 (noventa reais), mantido tal qual contrato originário. O prazo de vigência passa a vigorar até 22 de agosto de 2022. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 05 de agosto de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021
O Município de São Pedro do Iguaçu-PR informa que estará realizando a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, sendo a abertura em 24 de agosto de 2021, na sala de reuniões do Posto Municipal, com protocolo até às 14h15min e abertura às 14h30min, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução musical na modalidade de Viola Caipira, no Município de São Pedro do Iguaçu. Mais informações poderão ser obtidas junto à sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Niterói, s/nº, Centro, pelo telefone 045 3255-8000, pelo e-mail licitacao@sapetrodoiguacu.pr.gov.br ou pelo site municipal www.sapetrodoiguacu.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 41 /2021
ELETRÔNICO - COMPRASNET
UASG: 987561
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviço de caminhão equipado com guindaste (munck) com cesto aéreo para ser utilizado na poda de árvores no Município de Formosa do Oeste - PR. DATA DE ABERTURA: 19/08/21, às 08:30 horas. VALOR MÁXIMO: 18.283,00, (dezoito mil duzentos e oitenta e três reais). DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 06/08/2021.
Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro - Formosa do Oeste - PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone 44 3526 1122, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.



Airton Queiroz Silva - Leiloeiro Público Oficial - Mat. 590 / Jucepar
PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE LEILÃO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO - PR

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, nº 3202, Cep 85.905-010 – Fone (45) 3252-3090
Osmar dos Santos
Escrivão

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será (ão) levado (s) a arrematação, o (s) bem (ns) de propriedade do (a,s) devedor (a,es); **DANIELA DE SOUZA CARRARO e EMERSON LEANDRO MARCELINO**, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25/08/2021, às 14h00min - *modalidade online*, através do site: www.leiloeiroqueiroz.com.br, por lance igual ou superior ao valor da avaliação, atualizado monetariamente.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 31/08/2021, às 14h00min - *modalidade online*, através do site: www.leiloeiroqueiroz.com.br, para quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 55% da avaliação.

PROCESSO: Autos sob nº 0000318-54.2011.8.16.0170 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO e executados DANIELA DE SOUZA CARRARO, EMERSON LEANDRO MARCELINO.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 217.027,73 (duzentos e dezessete mil vinte e sete reais e setenta e três centavos), atualizado em abril/2021.

BENS: Imóvel - Lote urbano nº 20 (vinte), da quadra nº 35 (trinta e cinco), com a área de 600,00m², com testada de 15m, cadastro municipal nº 715, superfície apresentando um leve declive, situado no Loteamento Central da cidade de São Pedro do Iguaçu, nesta comarca, compreendido dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.902 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. Localização: Rua São Luiz, s/nº, município de São Pedro do Iguaçu-Pr. Benfeitorias: uma construção em alvenaria pré-moldada, servindo como sala comercial, contendo um banheiro e dois depósitos, coberta com fibrocimento de 6mm, forro de PVC, aberturas de ferro e piso cerâmico, medindo aproximadamente 92m², em regular estado de conservação. Uma construção alvenaria, pré-moldada, servindo como moradia, coberta com telha de barro, tipo francesa, forro de PVC, piso cerâmico, contendo dois quartos, uma sala, um banheiro, uma cozinha e uma varanda frontal com garagem e área de serviço, medindo aproximadamente 127m², em regular estado de conservação. O terreno é todo murado e com porta de chapa de aço na parte frontal.
AVALIAÇÃO: R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), realizado em junho/2019, sujeito à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

DEPOSITÁRIO: Foi nomeado como depositário público do bem, a Depositária Pública desta Comarca Sra. Vivian Beatriz Formighieri.

DÍVIDA E ÔNUS: Consta penhora/arresto/sequestro e depósito, no seguinte processo: a) R.03/12.902 – Protocolo nº 35.305 – Hipoteca de 1º grau, em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste – Sicredi Oeste PR; b) R.04/12.902 – Protocolo nº 41.567 – Arresto referente aos autos nº 318/2011, em que é exequente Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste – Sicredi Oeste PR, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Toledo; c) R.05/12.902 – Protocolo nº 45.971 – Arresto, referente aos autos nº 8909-05.2011.8.16.0170, em que é exequente Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste – Sicredi Oeste PR, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Toledo; d) Av06/12.902 – Protocolo nº 57.116 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 042400-23.2006.019.5.09.0019 em que é exequente Juliana Batista Rodrigues, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Londrina, conforme matrícula do evento 240.2. Eventuais constantes posteriores a publicação do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referentes à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

*** A apresentação da proposta não suspende o leilão.
*** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

LEILOEIRO: Airton Queiroz Silva, informações pelo site www.leiloeiroqueiroz.com.br.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante.

*** Não haverá pagamento de comissão em caso de adjudicação, remição, transação, ou qualquer outra causa que venha a impedir a realização do leilão.

INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimado (s) o(s) devedor(es): **DANIELA DE SOUZA CARRARO e EMERSON LEANDRO MARCELINO**, bem como o eventual proprietário dos imóveis penhorados, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. O edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro nomeado (www.leiloeiroqueiroz.com.br) e afixado na forma da lei.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 03 de agosto de 2021.
(assinado digitalmente)
Marcelo Marcos Cardoso
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Almirante Barroso, nº 3202, CEP 85.905-010 – Fone/Fax (45) 3252-3090
Osmar dos Santos
Escrivão

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) **DANIELA RAQUEL CASAGRANDE, DORVALINO CASAGRANDE, JAIME LUIZ CASAGRANDE, LUIZ FERNADE CASAGRANDE, ORILDE CASAGRANDE, SOLANGE MARIA CASAGRANDE ULSENHEIMER**, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25/08/2021, às 14h00min - *modalidade online*, através do site: www.leiloeiroqueiroz.com.br, por lance igual ou superior ao valor da avaliação, atualizado monetariamente.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 31/08/2021, às 14h00min - *modalidade online*, através do site: www.leiloeiroqueiroz.com.br, para quem oferecer o melhor lance, vedada a alienação por valor inferior a 70% da avaliação.

PROCESSO: Autos nº 0010595-51.2019.8.16.0170 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL em que é Requerente **VANDERLEI RUZZA** e Requeridos **DANIELA RAQUEL CASAGRANDE, DORVALINO CASAGRANDE, JAIME LUIZ CASAGRANDE, LUIZ FERNADE CASAGRANDE, ORILDE CASAGRANDE, SOLANGE MARIA CASAGRANDE ULSENHEIMER**.
VALOR DO DÉBITO: R\$ 702.629,09 (setecentos e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e nove centavos), atualizados em julho/2020.

BENS: Imóvel - Chácara nº 103, integrante da Zona Suburbana de Vila Novo Sarandi, com a área de 33.275,00m², apresentando leve declive, com a margem direita do Arroio Guacu, nesta Comarca. Imóvel está servido de rede de energia elétrica. Após do distrito de Novo Sarandi em Toledo/PR, sentido ao distrito de São Luiz/Linha Guacu, pela Rua Salvador, anda aproximadamente 350m virar à esquerda e aproximadamente 270m a direita fica a propriedade. **Benfeitorias:** Uma construção em alvenaria, coberta parte com telha de barro tipo francesa e parte com fibrocimento de 6mm, parte com forro de madeira e parte com laje, com azulejos em parte das paredes internas, aberturas de ferro, piso de concreto alisado, servindo como abatedouro de animais, contendo sete sala de abate e limpeza de animais, uma câmara fria, um banheiro e um escritório, medindo aproximadamente 312m², em regular a precário estado de conservação, sendo que as paredes apresentam rachaduras. Uma construção em alvenaria, de laje, coberta com telha de barro tipo francesa, aberturas de ferro, piso cerâmica, uma cozinha, dois banheiros com vestiários, medindo aproximadamente 30m², em regular estado de conservação. Um piquete para descarga e preparo de animais para abate, cercado com cerca de madeira parcialmente coberta com fibrocimento de 3mm, piso de pedra irregular, medindo, contendo uma rampa de descarga de animais, medindo aproximadamente 150m², em regular estado de conservação. Um corredor que vai do piquete até o abatedouro, sem cobertura, cercado com cerca de madeira e piso de pedra irregular, com aproximadamente 2,50m de largura e 42m de comprimento, em regular estado de conservação. Uma cobertura de zinco, aberta, assentada sobre estrutura de ferro, sem forro, piso de cimento bruto alisado, medindo aproximadamente 40m², em regular estado de conservação. Uma rampa para descarregamento, construído em alvenaria, sem cobertura, medindo aproximadamente 103m², em regular estado de conservação. A área das construções são todas cercadas de palanques de concreto e tela de arames galvanizados. Matrícula nº37.788 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 871.300,00 (oitocentos e setenta e um mil e trezentos reais), sendo o valor de R\$ 732.050,00, referentes à Chácara e R\$ 139.250,00, referentes à benfeitoria, avaliado em dezembro/2019, sujeitos à atualização monetária pelo INPC até a data da alienação, a serem pagos no ato da arrematação, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

DEPOSITÁRIO: Foi nomeado como depositário particular do bem, o executado Dorvalino Casagrande.

ÔNUS: 1- Consta penhora/arresto/sequestro e depósito, nos seguintes processos: Imóvel: a) Av. 16-37.788 – Indisponibilidade de Bens: Protocolo nº 2018021414.00447814-IA-960, expedida no Processo nº 5001431402017407016, em data de 14/02/2018 – TRF4 – Tribunal Federal da Quarta Região – PR – Cascavel – 1ª Vara Federal de Cascavel/PR.
CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

*** A apresentação da proposta não suspende o leilão.
*** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

LEILOEIRO: Airton Queiroz Silva, informações pelo site www.leiloeiroqueiroz.com.br.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante.

*** Não haverá pagamento de comissão em caso de adjudicação, remição, transação, ou qualquer outra causa que venha a impedir a realização do leilão.

INTIMAÇÃO: Fica (m) desde logo intimado (s) o(s) devedor(es): **DANIELA RAQUEL CASAGRANDE, DORVALINO CASAGRANDE, JAIME LUIZ CASAGRANDE, LUIZ FERNADE CASAGRANDE, ORILDE CASAGRANDE, SOLANGE MARIA CASAGRANDE ULSENHEIMER**, bem como o eventual proprietário dos imóveis penhorados, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. O edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro nomeado (www.leiloeiroqueiroz.com.br) e afixado na forma da lei.
*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 03 de agosto de 2021.
--- assinado digitalmente---
Sérgio Laurindo Filho
Juiz de Direito Substituto

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
Célio Emilio Arnhold, torna público que requereu do IAT, licença instalação de ampliação, para o empreendimento de suinocultura terminação, a ser implantado na Chácara L/K, localizado em Concor dia do Oeste, Toledo, Paraná.

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO
Célio Emilio Arnhold, torna público que recebeu do IAT, licença prévia de ampliação, para o empreendimento de suinocultura terminação, a ser implantado na Chácara L/K, localizado em Concor dia do Oeste, Toledo, Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021
O Município de São Pedro do Iguaçu-PR informa que estará realizando a licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, sendo a abertura em 24 de agosto de 2021, na sala de reuniões do Paço Municipal, com protocolo até às 08h45min e abertura às 09h00min, para contratação de empresa/ pessoa jurídica que disponibilize de instrutor para ministrar oficina circoense na Escola Municipal Presidente Costa e Silva e Escola Municipal Luz Marina, como atividade de contra turno escolar. Mais informações poderão ser obtidas junto à sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Niterói, s/nº, Centro, pelo telefone 0 45 3255-8000, pelo e-mail licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br ou pelo site municipal www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – DI 047/2020 - CONTRATO 092/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e NIMBUS SOFTWARE LTDA
De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão. Ao valor do contrato, mantido tal qual contrato originário, fica acrescido em R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais), conforme abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	No pacote deve está incluso: Licenças ilimitadas, Usuários ilimitados, treinamentos e suporte técnico, com a capacidade de 1 TB, DATACENTER AMAZON e com recuperação de dados imediato.	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00
TOTAL					R\$ 5.148,00

O prazo de vigência passa a vigorar até 22 de agosto de 2022. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo aditivo firmado em 05 de agosto de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a ata de adjudicação (fls. 0291 a 0320) e ata de homologação (fls. 0376 a 0384) da sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 018/2021, considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica (fls. 0361 e 0362), o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob n.º 018/2021, cujo objeto é a aquisição de utensílios de cozinha para o Centro Municipal de Ensino Infantil Dedinho Verde e Escolas da rede de ensino do município., **ADJUDICANDO** em favor das empresas: Atacadão de doces LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.490.238/0001-92; Aline Wolf dos Santos, inscrita no CNPJ nº 31.158.552/0001-56; Digito Informática LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.061.511/0001-13; e Cleusa Aparecida Dechechi Chambo, inscrita no CNPJ nº 00.893.381/0001-85., regularmente classificadas e habilitadas no Pregão Eletrônico n.º 018/2021. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2021.
LUCIAN ALUISIO DIERINGS
PREFEITO

MUNICÍPIO DE PALOTINA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº. 417/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 079/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA. CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: FEDERACAO PARANAENSE DE BOLÃO. CNPJ: 76.006.022/0001-20. OBJETO: PAGAMENTO DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BOLÃO E INSCRIÇÃO DA EQUIPE E ATLETAS DE BOLÃO DE PALOTINA NO CAMPEONATO ESTADUAL MASCULINO BOLA 23 - 2021. VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA EM R\$ 1.525,00 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE ATÉ 31/03/2021 A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 10(DEZ) DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DA ANUIDADE E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE E APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DO FGTS (CRF) E CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS FEDERAIS. Palotina, 05 de Agosto de 2021. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA
ATA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR DE FORMA EMERGENCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM E DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM REGISTRADOS EM SEU RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, PARA ATENDIMENTOS JUNTO ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE TRIAGEM E ALA COVID HM), PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DAS DEMANDAS E AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
As 05 (cinco) dias do mês de Agosto de 2021, às 16h (dezesseis horas), reuniram-se o presidente da Comissão Permanente de Licitações e Compras, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para recebimento e credenciamento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para o referido Chamamento. Conforme Edital da Chamada Pública nº 003/2021, e seus anexos, o Presidente da Comissão Licitação Sidnei Ferreira Fernandes e os Membros da Equipe de Apoio, abriram o envelope contendo os Documentos de Habilitação e as propostas de preços, que após análise foram declarados aptos para credenciamento, ficando assim credenciadas para o item 02 - CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL TECNICO DE ENFERMAGEM REGISTRADO EM CONSELHO DE CLASSE, PARA ATENDIMENTOS JUNTO ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE TRIAGEM E ALA COVID HM) PARA AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) a pessoa física JAKELINE MARIA SCHUH portadora do CPF: 055.537.819-57. Os valores são conforme Edital no Anexo I e conforme solicitação mensal da secretaria municipal de saúde. **Saliento que durante a análise da documentação foi evidenciado que a referida profissional já possui um contrato com o município nº 112/2021 que esta vigente até o dia 23/09/2021, para uma nova contratação a vigência do novo contrato deve iniciar após o encerramento do referido contrato ou deverá ser suprimido o saldo e rescindido o contrato nº 112/2021. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 003/2021 ESTÁ DISPONÍVEL E ABERTO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS, NO SITE DO MUNICÍPIO www.palotina.pr.gov.br, ou via solicitação via email licitacao@palotina.pr.gov.br. O prazo de validade do Chamamento 03/2021 é até o dia 10/03/2022, sendo está é a data máxima para a vigência dos contratos advindos deste processo e o dia 10/03/2022 sendo este o prazo máximo de execução dos mesmos. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de solução de conexão de rede Wi-Fi de alta performance para as Escolas Municipais do Município de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30min da data de 20 DE AGOSTO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.837.000,00 (Um milhão e oitocentos e trinta e sete mil reais).
- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda à sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021
O Município de São Pedro do Iguaçu-PR informa que estará realizando a licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por item, com o seguinte objeto: " **aquisição de bolas e redes para Ginásio de esportes da Sede Municipal e do distrito de Luz Marina do Município de São Pedro do Iguaçu - PR**".
Data da sessão: 23 de agosto de 2021.
Horário: 09h00 (Horário de Brasília- DF)
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
UAJS: 985489
O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no site www.saopedrodoiguacu.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas junto à sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Niterói, s/nº, Centro, pelo telefone 0 45 3255-8000, pelo e-mail licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br.

CISOP
CONDIÇÃO INTERNACIONAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ.
RUA ERECHIM, 1381 – CEP 85812-260
CASCAVEL – PARANÁ
TELEFONE: (45) 3220-4850
CNPJ: 00.944.673/0001-08
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 44/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÕES, CONSTRUÇÃO E PINTURA DA SEDE NOVA DO CISOP INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.
Abertura: 18/08/21.
Horário: 09:00 horas.
As propostas serão recebidas até às 08:45 horas do dia 18/08/2021, exclusivamente pelo sistema eletrônico, na plataforma da BLL www.bll.org.br.
Cópia do Edital estará disponível na íntegra aos interessados, no site: www.cisop.com.br, link Licitações, no site www.bll.org.br ou diretamente no Setor de Licitações do CISOP, no endereço à Rua Erechim, nº 1381.
Plique-se.
Cascavel, 05/08/2021.
Gilmar Antônio Cozer
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
O Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA comunica que realizará a seguinte licitação:
Pregão Eletrônico Nº 002/2021 - REPUBLICADO
OBJETO: Contratação de empresa interveniente para **CONCESSÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS**, para estudantes regularmente matriculados e com frequência, dos cursos de nível superior, com vistas ao preenchimento de vagas em exercício de atividades nos diversos setores do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA. **Abertura e avaliação das propostas: 20 de agosto de 2021, às 9h. O edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br com o Nº do ID 886041. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (45) 2105-8280 ou pelo e-mail: licitacaofozhabita@gmail.com.**
Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2021.
Silvia Aparecida Palandi de Souza
Diretora Superintendente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
COMUNICADO DE TOMADA DE PREÇOS DESERTA
Comunicamos que a Tomada de Preços n.º 001/2021, cujo objeto era a contratação de empresa do ramo de construção civil, sob regime de empreitada global, para implantação do Projeto Quadra Esportiva “ARENA MEU CAMPINHO”, em área do Município de Ouro Verde do Oeste/PR, para execução de entrada de energia elétrica, entrada de água, piso para uma quadra de basquete 3x3, nivelamento da base para campo de futebol society, calçada de acesso, tubulação para drenagem de águas pluviais e passeio público do entorno, de acordo com o projeto técnico, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos., fica declarada **DESERTA**, pois não acudiu empresas interessadas em participar do presente certame, que fora realizado na data do dia 03 de agosto de 2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2021.
LUCIAN ALUISIO DIERINGS
PREFEITO

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA
O Presidente do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo **EMDUR, Sr. Neuroci Antônio Frizzo**, Secretária do Planejamento Estratégico, em conformidade com o artigo 16 e 17 do Estatuto, convoca todos os membros que compõem este Conselho para Reunião Ordinária - trimestral a ser realizada na sala de reunião da Emdur, situada à Av. J. J. Muraro, 1944, Jardim Porto Alegre, Toledo-Paraná, às **09:00 horas do dia 20 de agosto de 2021**, a fim de deliberar sobre:
1) *Prestação de contas: 1 semestre de 2021;*
2) *Contratação Excepcional de mão de obra temporária.*
- Apresentação de condições gerais e hipóteses de cabimento para contratação;
3) *Atualização de cargos e funções de interesse da gestão da EMDUR.*
- Descrição de cargos e funções necessária a intensificar a eficiência dos empregos públicos e melhor desempenho da EMDUR;
4) *Enquadramento do regime jurídico de contratação dos membros da Diretoria Executiva;*
5) *Protocolo 821530 – Solicitação de Cadeira do Conselho de Administração da EMDUR;*
6) *Autorização de abertura de concurso público;*
7) *Autorização de assinatura de convenio com DEPEN;*
Toledo - PR 05 de agosto de 2021.
Neuroci Antônio Frizzo
Presidente

MUNICÍPIO DE PALOTINA
PORTARIA Nº. 282/2021 - O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os atestados médicos, RESOLVE: Art. 1º Conceder, com base no artigo 94 e seu § único, Lei Complementar 110 de 21 de outubro de 2010, Licença Maternidade para a servidora NADIA STELGER DA SILVA VIANA, função de auxiliar administrativo, matr. 2950, por um período de 180 dias, a partir de 02/08/2021, devendo retornar ao trabalho em 29/01/2022. Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL “LUIZ ANGELO DE CARLI” em 05 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE PALOTINA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº. 419/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 081/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA. CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: NFP – FUTSAL E FUTEBOL LTDA. CNPJ: 10.376.940/0001-33. OBJETO: PAGAMENTO DE ANUIDADE, TAXA DE INSCRIÇÃO E TAXA DE ARBITRAGEM DA EQUIPE DE FUTSAL SUB 17 MASCULINO DE PALOTINA NO CAMPEONATO SUPER ESTADUAL DE FUTSAL MENOS – 2021, NA CIDADE DE MARINGÁ-PR. VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA EM R\$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE ATÉ 31/12/2021 A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 10(DEZ) DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DA ANUIDADE E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE E APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DO FGTS (CRF) E CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS FEDERAIS. Palotina, 05 de Agosto de 2021. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº. 418/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 080/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA. CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: CENTRO DE ENSINO INSTITUTO INTELIGENTE EIRELI. CNPJ: 30.490.259/0001-29. OBJETO: PAGAMENTO DO CURSO “VENTILAÇÃO MECÂNICA”, PARA AS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – SAD FISIOTERAPEUTAS SHAILA ARIENTE BELEDLI NODARI E LETICIA MISSIO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO, NA CIDADE DE CASCAVEL-PR. VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO IMPORTA EM R\$ 1.290,00 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE ATÉ 30/10/2021 A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 10(DEZ) DIAS APÓS A LIBERAÇÃO DA ANUIDADE E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE E APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DO FGTS (CRF) E CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS FEDERAIS. Palotina, 05 de Agosto de 2021. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE: 01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMO: A) LICITAÇÃO Nº: 62/2021 B) MODALIDADE: PREGÃO C) DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 05/08/2021 D) OBJETO ADJUDICADO E HOMOLOGADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE VESTUÁRIO EM GERAL (CAMA, MESA, BANHO, UNIFORMES, ROUPAS E CALÇADOS), PARA AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NESTE MUNICÍPIO. E) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (CFE. COTAÇÃO): FORNECEDOR 01: ANDRE ANTONIO SABINO - ME - CNPJ/CPF: 27.743.380/0001-00 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$11.835,20 FORNECEDOR 02: G.W. CONFECÇÕES LTDA - ME - CNPJ/CPF: 81.116.105/0001-02 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$11.429,20 FORNECEDOR 03: PNA CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME - CNPJ/CPF: 11.934.501/0001-61 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$30.081,40 FORNECEDOR 04: R. DE SOUZA TRENTO - EPP - CNPJ/CPF: 24.504.841/0001-02 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$5.430,00 PALOTINA, 05 DE AGOSTO DE 2021. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº 281/2021 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALOTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, *Considerando* que membro da Comissão de Procedimento Administrativo constituído pela Portaria Nº. 230/2021 de 08 de junho de 2021, esteve impossibilitado de executar os trabalhos em razão de problema de saúde, devidamente justificado perante a secretaria competente; *Considerando* ainda que, persiste a necessidade de continuidade dos trabalhos visando esclarecimento dos fatos apontados como irregularidades praticadas por servidor desta municipalidade; **R E S O L V E A R T. 1º** Retificar o artigo 1º da portaria 230/2021 de 08 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: *Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:*

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo
2895	DIANA LAIS MARANGONI	02/02/2015	Professor De Educação Infantil
1968	FERNANDO ROGGIA	01/02/2007	Professor de Educação Física
2736	SOLANGE PICCIN BREITENBACH	01/11/2013	Nutricionista

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as portarias nº. 215/2021 e nº. 230/2021. Paço Municipal “Luiz Ângelo De Carli” em 04 de agosto de 2021. **Luiz Ernesto de Giacometti Prefeito Municipal Registre e Publique Lucas Pedron Secretário Mun. de Administração**

MUNICÍPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº 10.122/2021 Declara situação de emergência no Município de Palotina e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19). O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando os Decretos emanados pelo Governo do Estado do Paraná, os quais determinam medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; Considerando a Resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná e revoga a Resolução SESA n.º 119, de 5 de fevereiro de 2021; Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública e que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19; Considerando a situação da rede pública e privada de saúde no âmbito municipal, regional e estadual, ao número de contaminados que demandam intervenção hospitalar; havendo a limitação de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama e a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19; Considerando a evolução dos casos de COVID-19, em âmbito Municipal, Regional e Estadual, bem como as ações já tomadas anteriormente e a necessidade de estabelecimento das medidas de enfrentamento à pandemia, o Prefeito de Palotina, no uso de suas atribuições **DECRETA Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Palotina para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19). **Parágrafo único** – as disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19, em especial o Decreto 9.644 de 18 de março de 2020. **Art. 2º** Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **§1º** Quando da realização de dispensa de licitação, deverá ser demonstrada a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado, fixados com base em contratações recentes efetuadas por outros Municípios ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **§2º** Não haverá, em hipótese alguma, prorrogação da contratação emergencial, e sendo o período de vigência da contratação insuficiente para enfrentamento da emergência, deverá ser celebrado novo contrato emergencial. **Art. 3º** A administração pública realizará os atendimentos à população de forma presencial, sendo que todos os órgãos continuarão com suas atividades em horários normais, respeitadas as regras de prevenção, ficando autorizado o teletrabalho de acordo com as regras estabelecidas abaixo: **§1º** Os servidores autorizados a realizar o teletrabalho ou que estiverem afastados por atestados médicos, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social, sob pena de configuração de falta administrativa, sujeitos as sanções disciplinares pertinentes, inclusive imposição de multas, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais pertinentes por infrações à normas sanitárias; **§2º** A Secretaria de Saúde, de acordo com sua necessidade e conveniência, poderá requisitar servidores de outras Secretarias para auxiliar no combate a pandemia. **§3º** Poderá ser concedido o regime de teletrabalho aos servidores que se enquadram nos seguintes grupos: **I** - Idade igual ou superior a 60 anos; **II** - Gestantes em qualquer fase gestacional; **III** - Lactantes com filhos de até 06 meses de idade; **IV** - Servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartos, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de doenças pulmonares obstrutivas crônicas - DPOC ou asma moderada/grave), imonodeprimidos, doentes crônicos em estágio avançado (grau 3, 4, 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juro clínico e obesidade (IMC > 40); **§3º** Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição às suas chefias imediatas, que ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores municipais no período de teletrabalho; **§4º** Não terão direito ao teletrabalho os servidores já vacinados contra a Covid-19 e aqueles que se recusarem a vacinar voluntariamente, devendo aqueles que se encontrem afastados, nesta condição, retornarem imediatamente às suas atividades nas respectivas repartições. **§5º** As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, sendo necessária a autorização expressa da direção da unidade de lotação; **§6º** Cada secretaria deverá estabelecer procedimento próprio para a gestão dos pedidos de teletrabalho, observando a funcionalidade e a sua realidade; **§7º** Os servidores que estiverem desempenhando o teletrabalho deverão ter seus pedidos de concessão de licença e férias analisados e tramitados com prioridade, podendo ser concedidos de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal; **§8º** Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades por teletrabalho, ou que se encontram afastados por razões de impossibilidade técnica operacional para realizar suas atividades não farão jus a recebimentos de adicional insalubridade, adicional periculosidade e adicional noturno. **§9º** Para o procedimento de solicitação de teletrabalho, deverão ser preenchidos os documentos: **I** - Formulário de autodeclaração; **II** - Formulário de teletrabalho; **III** - Parecer de teletrabalho – Despacho de autorização. **§10º** Nas solicitações de teletrabalho, a omissão ou prestação de informações inverídicas de forma dolosa, sujeitará o declarante as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais previstas na legislação. **Art. 4º** O atendimento presencial nos setores da administração será limitado a 05 atendimentos simultâneos no setor ou repartição, ressalvados os atendimentos prestados pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, cuja limitação ficará a critério do responsável pelo órgão. **Art. 5º** A Secretaria de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate ao COVID-19. **DAS RESTRIÇÕES GERAIS Art. 6º** Haverá restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas no período das 00h00m às 05h00m. **Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Artigo 9º deste Decreto. **Art. 7º** Nos termos da Lei Estadual nº 20.189 é obrigatório o uso de máscaras pela população em geral nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, definidos na Lei, a saber: **I** - vias públicas; **II** - parques e praças; **III** - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos; **IV** - veículos de transporte coletivo, de taxi e transporte por aplicativos; **V** - repartições públicas; **VI** - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres; **VII** - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas. em especial vias públicas, parques e praças, pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos; **Parágrafo único.** O descumprimento da medida elencada no caput sujeitará o infrator às multas previstas no Art. 3º da Lei Estadual nº 20.189. **Art. 8º** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 00h00m às 05h00m, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais. **Art. 9º** Para fins deste Decreto são considerados serviços e atividades essenciais: **I** – Captação, tratamento e distribuição de água; **II** – Assistência médica e hospitalar; **III** – Assistência veterinária; **IV** – Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares; **V** – Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias; **a)** durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega (delivery); **VI** – Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal; **VII** – Funerários; **VIII** – Transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros; **IX** – Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento; **X** – Transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo; **XI** – Captação e tratamento de esgoto e lixo; **XII** – Telecomunicações; **XIII** – Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; **XIV** – Processamento de dados ligados a serviços essenciais; **XV** – Imprensa; **XVI** – Segurança privada; **XVII** – Transporte e entrega de cargas em geral; **XVIII** – Serviço postal e o correio aéreo nacional; **XIX** – Controle de tráfego aéreo e navegação aérea; **XX** – Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas; **XXI** – Atividades médico-periciais relacionadas com a segurança social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal; **XXII** – Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); **XXIII** – Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; **XXIV** – Setores industriais e da construção civil, em geral; **XXV** – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; **XXVI** – Iluminação pública; **XXVII** – Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; **XXVIII** – Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; **XXIX** – Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; **XXX** – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; **XXXI** – Vigilância agropecuária; **XXXII** – Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; **XXXIII** – Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta; **XXXIV** – Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019; **XXXV** – Fiscalização do trabalho; **XXXVI** – Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; **XXXVII** – Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde; **XXXVIII** – Produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes; **XXXIX** – Serviços de lavanderia hospitalar e industrial; **XL** – Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional; **XLI** – Serviços de contabilidade e assessoria contábil; **XLII** – Atividades agrícolas diretamente relacionadas com o plantio e colheita. **Parágrafo único.** São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais. **Art. 10.** Fica ainda suspenso o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades: **I** – estabelecimentos destinados ao entretenimento tais como casas de shows, circo e atividades correlatas; **II** – casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e estabelecimentos ou atividades similares; **Art. 11.** As atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 6h00m às 20h00m, e aos sábados das 06h00m às 12h00m, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade. **Parágrafo único.** Excepcionalmente, na data de 07 de Agosto de 2021, será permitido o funcionamento das atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais das 06h00m às 16h00m, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade. **Art. 12.** Fica atribuída aos responsáveis pelos estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive instituições bancárias e lotéricas, as ações e medidas necessárias para o monitoramento e observância do distanciamento mínimo em eventuais filas e aglomerações, mesmo fora do estabelecimento. **DAS CIRURGIAS ELETIVAS NA REDE PARTICULAR Art. 13.** Ficam autorizados os procedimentos cirúrgicos eletivos na rede privada de saúde do Município de Palotina, respeitando-se as capacidades dos centros cirúrgicos e dos leitos e de modo a não comprometer atendimentos a pacientes diagnosticados com Covid-19. **DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS RELATIVAS À DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS Art. 14.** Estão autorizados a funcionar das 06h00m às 00h00m, de segunda a domingo, com proibição de consumo no local, os seguintes estabelecimentos e atividades essenciais: **I** – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas e peixarias; **II** – Açougues; **III** – Mercados, supermercados e hipermercados; **DA FEIRA DO PRODUTOR Art. 15.** Fica autorizado o funcionamento da Feira do Produtor, tradicionalmente realizada as quartas-feiras na Praça Amadeo Piovesan, mediante cumprimento das seguintes medidas: **I** – Os feirantes deverão observar, quando da montagem das barracas, o espaçamento mínimo de 04 (quatro) metros entre elas. **II** – Fica vedado aos consumidores manipularem os produtos comercializados na Feira do Produtor, devendo os feirantes procederem às devidas orientações. **III** – Os feirantes deverão adotar as medidas sanitárias pertinentes como forma de prevenção, devendo utilizar máscaras de proteção e disponibilizar aos consumidores álcool em gel. **IV** – A feira do produtor poderá funcionar até às 23h00m. **DOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA Art. 16.** É permitido o atendimento presencial dos mercados, supermercados, hipermercados e lojas de conveniência, de segunda-feira à domingo, das 06h00m às 00h00m, mediante apresentação de plano de contingência e assinatura de termo de compromisso, o qual deverá ser exposto em local visível no acesso ao local, além das seguintes medidas: **§1** Fica proibido o consumo de quaisquer produtos no interior de mercados, supermercados, hipermercados e lojas de conveniência, sendo vedada a disponibilização de mesas, cadeiras e bancos aos consumidores tanto na área interna quanto externa do estabelecimento; **§2** Os estabelecimentos mencionados no caput deverão limitar a entrada e permanência de pessoas, respeitando as seguintes proporções de acordo com a área útil do estabelecimento: **I** – até 100 m²: 05 (cinco) pessoas; **II** – de 101m² a 200 m²: 10 (dez) pessoas; **III** – de 201 m² a 500 m²: 30 (trinta) pessoas; **IV** – de 501 m² a 3.000 m²: 50 (cinquenta) pessoas; **V** – acima de 3.001 m²: 100 (cem) pessoas. **§3º** Os estabelecimentos mencionados no caput deverão limitar a entrada, de modo a permitir somente o ingresso de pessoas desacompanhadas, com exceção de portadores de necessidades especiais, idosos e de quem mais precise de acompanhamento. **§4º** Os mercados, supermercados, hipermercados, deverão disponibilizar álcool em gel próximo às gondolas dos produtos hortifrutigranjeiros. **§5º** Os estabelecimentos deverão limitar a venda de merceadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor; **§6º** Os caixas dos estabelecimentos disponibilizados aos clientes para pagamentos deverão contar com a instalação de proteção acrílica, sendo o acesso feito mediante a conferência da temperatura do cliente e informação visível no caso dos supermercados dos carrinhos cestas que já foram higienizados mediante faixas ou placas; **DAS PADARIAS, PANIFICADORAS, CONFETARIAS E CAFÉS Art. 17.** As padarias, panificadoras, confeitarias e cafés poderão funcionar de segunda à domingo, das 06h00m às 22h00m, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitido o consumo no local, além do respeito às demais normas de higiene e segurança vigentes, e também: **I** - As mesas deverão ser dispostas de modo a manterem uma distância mínima de 02 (dois) metros entre cada uma delas; **II** - A ocupação máxima das mesas será de até 08 (oito) pessoas, sem prejuízo da observância das demais normas sanitárias vigentes. **III** – As mesas e cadeiras não ocupadas deverão ser retiradas, envoltas em fita para sinalização ou ainda com cartaz para não serem ocupadas; **V** – Os estabelecimentos deverão disponibilizar, em cada mesa disponível aos consumidores, álcool em gel para higienização das mãos; **VI** – Os estabelecimentos deverão realizar o controle de entrada e saída das pessoas a fim de garantir o cumprimento da limitação imposta no caput deste artigo. **§1º** Deverão os estabelecimentos limitarem a venda de merceadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor; **§2º** Os caixas dos estabelecimentos disponibilizados aos clientes para pagamentos deverão contar com a instalação de proteção acrílica, sendo o acesso feito mediante a conferência da temperatura do cliente e informação visível no caso dos supermercados dos carrinhos cestas que já foram higienizados mediante faixas ou placas; **DOS BARES, SORVETERIAS, RESTAURANTES E LANCHONETES Art. 18.** As sorveterias, lanchonetes, bares e restaurantes, poderão funcionar, de segunda-feira à domingo, durante o período das 06h00m às 00h00m, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo das normas sanitárias constantes na Resolução SESA 632 de 05 de Maio de 2020, ou outras aplicáveis e que venham a substituí-la, e em especial as seguintes medidas: **I** – As mesas deverão ser distribuídas de modo a resguardar a distância de 02 (dois) metros entre as mesmas; **II** – A ocupação máxima das mesas será de até 08 (oito) pessoas, sem prejuízo da observância das demais normas sanitárias vigentes, em especial que as dimensões das mesas sejam adequadas a quantidade de pessoas sentadas; **III** – Nos locais que o próprio cliente tenha acesso ao “buffet”, o deslocamento será feito mediante uso de máscara e higienização da mãos com álcool gel antes de se servir, autorizando-se a retirada da máscara somente ao sentar-se a mesa; **IV** – As mesas e cadeiras não

ocupadas deverão ser retiradas, envoltas em fita para sinalização ou ainda com cartaz para não serem ocupadas; **V** – Os estabelecimentos deverão disponibilizar, em cada mesa disponível aos consumidores, álcool em gel para higienização das mãos; **VI** – Os estabelecimentos deverão realizar o controle de entrada e saída das pessoas a fim de garantir o cumprimento da limitação imposta no caput deste artigo. **Art. 19.** Fica proibida a realização de eventos com som ao vivo, inclusive DJ e disponibilização de pistas de dança nos estabelecimentos mencionados no Artigo 18 e assemelhados. **DAS BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA E CABELEIREIROS Art. 20.** As barbearias, salões de beleza, cabeleiros e centros de estética, poderão funcionar de segunda à domingo, das 6h00m às 22h00m, respeitando-se todas as normas de prevenção à disseminação da Covid-19, dispostas neste decreto e nas normas pertinentes, em especial as dispostas na Resolução SESA 632 de 05 de Maio de 2020, ou outras aplicáveis que por ventura venham a substituí-la. **Parágrafo único.** O atendimento deverá ser mediante agendamento prévio e restrito a 01 (um) cliente por profissional. **DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS Art. 21.** Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, natação e *personal trainers*, das 06h00m às 23h00m, de segunda à sábado, com limitação de 50% de ocupação, devendo respeitar todas as medidas sanitárias vigentes, em especial: **I** – Disponibilização de álcool em gel aos alunos; **II** – Higienização dos equipamentos nos intervalos de uso entre os alunos, bem como a limpeza dos armários que sejam disponibilizados aos usuários; **III** – Realização do controle dos alunos aferindo-se a temperatura na entrada; **IV** – É proibido o compartilhamento de materiais ou acessórios de uso individual. **Parágrafo único.** Incluem-se na permissão de funcionamento as academias de ginásticas instaladas em clubes, associações e condomínios. **Art. 22.** Fica autorizada a prática de esportes recreativos, individuais ou coletivos, desde que obedecidas às regras de segurança e higiene em especial: **I** – É proibido o compartilhamento de qualquer material e/ou acessório de uso individual durante as práticas esportivas. **II** – Os grupos que optarem pela prática de esportes deverão apresentar Plano de Contingência para aprovação da equipe técnica do Município de Palotina, com no mínimo 07(sete) dias antes da data programada para início dos jogos, treinos e similares. **III** – O horário permitido para as atividades mencionadas no caput é das 06h00m às 23h00m, de segunda-feira a domingo. **Art. 23.** É permitida a realização de campeonatos e/ou torneios esportivos oficiais ou amadores, proibida a presença de público e respeitadas as demais normas de prevenção e combate à disseminação do Coronavírus. **Art. 24.** A Secretaria Municipal de Esportes poderá editar normas complementares referentes às práticas esportivas, campeonatos e atividades correlatas. **DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOTÉRICAS E CORREIOS Art. 25.** As instituições financeiras, lotéricas e correios deverão organizar as filas na entrada dos estabelecimentos de forma que os clientes mantenham entre si distância mínima de 2 (dois) metros, podendo ser afixados marcadores no passeio público a fim de organizar o espaçamento entre as pessoas. **Art. 26.** As instituições financeiras, lotéricas e correios deverão recusar atendimento aos clientes que não estejam usando ou se recusarem a usar máscara de proteção. **Art. 27.** Deverá haver a higienização periódica dos terminais de auto atendimento por parte das instituições financeiras, de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária. **DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS Art. 28.** Ficam autorizadas as atividades curriculares e extracurriculares na modalidade presencial nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Palotina, com limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade total de alunos das instituições e mediante cumprimento das demais disposições contidas na Resolução nº 98/2021 e 240/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA ou outras que vierem a substituí-las, que não forem contrárias ao presente decreto. **Parágrafo único.** Será permitido o retorno de 100% (cem por cento) da quantidade total de alunos nas Escolas Municipais Jean Piaget e Vereador Luiz Moacir Percicoti, permitido ainda a adaptação das normas de segurança desde que não contrárias àquelas preconizadas pela OMS, em especial àquelas referentes ao distanciamento. **Art. 29.** As aulas presenciais da rede pública municipal serão implementadas pela Secretaria Municipal de Educação a qual deverá disciplinar seu funcionamento por meio de normas próprias, com observância das normas correlatas vigentes. **Art. 30.** O Retorno das aulas presenciais estará condicionado ao atendimento das normas estabelecidas nas Resoluções SESA nº 632/2020 e SESA 098/2021, daquelas emanadas pelo Ministério da Educação que estejam vigentes ou daquelas que sucederem e que não conflitem com o disposto neste decreto, em especial: **I** – A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais; **II** – A elaboração de protocolo biossegurança pelas Instituições de Ensino que optarem pelo retorno das atividades curriculares e extracurriculares presenciais, o qual deverá atender as exigências da Resolução SESA 098/2021, no disposto neste decreto e demais normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **§1º** O Protocolo de Biossegurança deve ser disponibilizado na página eletrônica da Instituição de Ensino e amplamente divulgado a todos os trabalhadores, pais e estudantes por meio de recursos disponíveis. **§2º** O Protocolo de Segurança deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde a qual deverá emitir seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **Art. 31.** O desenvolvimento das atividades curriculares e extracurriculares presenciais ocorrerá sem prejuízo da obrigatoriedade de disponibilização de ensino remoto e poderá ser na modalidade híbrida, com revezamento dos alunos na modalidade presencial e *on-line*, e escalonamento semanal, ou com outra periodicidade, a depender da estrutura, capacidade local e número de alunos matriculados. **§1º** O retorno presencial será facultativo à adesão dos pais ou responsáveis, mediante a assinatura de termo de compromisso de cumprimento das diretrizes estabelecidas no protocolo de biossegurança. **§2º** Devem ser mantidas estratégias para os casos que optarem pela continuidade das atividades de ensino na modalidade remota, sem prejuízo ao aprendizado. **§3º** Permanecem suspensas as atividades externas, tais como passeios e excursões. **Art. 32.** Deverá a Instituição de Ensino informar à Secretaria Municipal de Saúde dados do monitoramento de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 e contatantes, em tempo real. **Art. 33.** Na hipótese de ocorrer a contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a Instituição deve realizar a notificação para a Secretaria Municipal de Saúde, que conjuntamente definirá as medidas a serem adotadas. **Art. 34.** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, fiscalizar as condições de saúde e sanitárias em cada instituição de ensino. **Parágrafo Único** - O não cumprimento do Plano de Biossegurança apresentado à Secretaria de Saúde ou fomento de informações falsas implicará na revogação imediata da autorização de retorno das atividades presenciais sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis. **Art. 35.** O transporte escolar deverá adotar todas as medidas estabelecidas nos regulamentos estaduais e municipais destinadas a combater a disseminação do Coronavírus. **DO TRANSPORTE COLETIVO Art. 36.** As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, bem como a lotação máxima permitida será de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, em todos os períodos do dia. **DO TELETRABALHO Art. 37.** Recomenda-se que os trabalhos administrativos em empresas e cooperativas no âmbito local priorizem a adoção de recursos tecnológicos para o desempenho de atividades por meio do “home office” ou teletrabalho, considerando a possibilidade da realização de reuniões de forma excepcional e quando imprescindíveis, respeitando as medidas de prevenção. **DAS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS Art. 38.** As atividades religiosas deverão ser realizadas preferencialmente de forma não presencial, permitindo-se a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), garantindo o afastamento mínimo de 1,5 metros (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, em todas as direções, sem prejuízo das demais disposições prescritas na Resolução SESA 221/2021 ou outra norma que venha a substituí-la, e ainda: **I** – As celebrações não possuem limite de tempo pré-determinado, mas recomenda-se a realização de várias celebrações durante o dia; **II** – As celebrações poderão ocorrer entre os horários das 06h00m às 00h00m; **III** – Todos os que estiverem presentes na celebração deverão obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção facial durante toda a celebração; **IV** – Deverá ser disponibilizado aos participantes, na entrada da igreja, templo ou local de realização da cerimônia religiosa, álcool em gel para higienização das mãos; **V** – Deverá haver a aferição da temperatura dos participantes na entrada da igreja, templo ou local de realização da cerimônia religiosa e, constatando-se que a temperatura aferida está acima do normal, ou o participante apresente alguns dos sintomas comuns da Covid-19, fica vedada a entrada do participante, devendo o mesmo ser encaminhado ao Centro de Triagem da Secretaria Municipal de Saúde; **VI** – Fica vedada a realização de ritos onde ocorra contato físico entre os participantes, bem como a utilização de objetos que sejam compartilhados; **VII** – Após cada celebração, o ambiente deverá ser higienizado, conforme recomendações da Vigilância Sanitária; **VIII** – Após o encerramento da celebração, o responsável deve orientar os participantes para que não se aglomerem em frente o local onde a mesma foi realizada. **IX** – As denominações religiosas que realizam celebrações de maneira *online* através de redes sociais são obrigadas a manterem a sua realização; **X** – A igreja, templo ou local de realização da cerimônia religiosa deve contar com banheiro, propiciando aos participantes local adequado para higienização; **XI** – A igreja, templo ou local de realização da cerimônia religiosa deve possuir meios para propiciar a ventilação natural do ambiente, compatível com o tamanho do espaço disponível aos participantes; **DAS CERIMÔNIAS FÚNEBRES Art. 39.** Fica limitada a permanência simultânea de 25 (vinte e cinco) pessoas em velórios ou outras cerimônias fúnebres, não sendo recomendada a realização de velórios ou outras cerimônias fúnebres no caso de falecidos confirmados ou suspeitos da COVID-19, de acordo com orientações do Ministério da Saúde. **§1º** As funerárias deverão fornecer máscaras de proteção e álcool em gel 70% às pessoas que compareçam ao velório ou cerimônia fúnebre, podendo vedar a entrada de pessoas que não estejam usando ou se recusarem a usar máscara de proteção. **§2º** Deverá haver a aferição da temperatura das pessoas que pretendem estarem presentes no velório ou cerimônia fúnebre e, constatando-se que a temperatura aferida está acima do normal, a mesma deve ser orientada a procurar o Centro de Triagem da Secretaria Municipal de Saúde. **§3º** As funerárias serão responsáveis pela fiscalização das regras impostas, arcando com as penalidades decorrentes do seu descumprimento. **DAS ATIVIDADES EM GRUPO E EVENTOS EM GERAL Art. 40.** Ficam autorizadas a realização de reuniões, palestras, assembleias, cursos presenciais com grupos de pessoas, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, limitando-se a permanência simultânea de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos, respeitado o horário das 06h00m às 00h00m. **§1º** A realização de reuniões, palestras, cursos e similares deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um vírgula cinco metros) entre os participantes e respeitando as demais medidas de prevenção ao COVID-19. **§2º** Os interessados na realização de evento deverão apresentar Plano de Contingência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para aprovação da Equipe Técnica do Município de Palotina, bem como a informação da definição do local para uma vistoria prévia do espaço. **Art. 41.** Ficam autorizadas a realização de comemorações, confraternizações e festejos em locais particulares, limitada a permanência simultânea de 25 (vinte e cinco) pessoas no mesmo ambiente, respeitadas as normas de prevenção e combate ao Covid-19, observando-se o horário das 06h00m às 00h00m. **Art. 42.** A realização de eventos tais como festejos, aniversários, casamentos, confraternizações em salões de festa e demais estabelecimentos congêneres deverá respeitar as normas de prevenção e combate ao Covid-19, observando-se a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) e respeitar o horário das 06h00m às 00h00m. **Parágrafo primeiro.** Os interessados na realização dos eventos deverão apresentar plano de contingência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para a aprovação da Equipe Técnica do Município de Palotina, bem como a definição do local para uma vistoria prévia do espaço. **Parágrafo segundo.** Fica permitido a disponibilização de música ao vivo ou DJ nos eventos realizados nas hipóteses e condições objeto do Artigo 42, restando vedado a disponibilização de pistas de dança ou locais especificamente destinados à dança pelas pessoas presentes. **Parágrafo terceiro.** Os organizadores dos eventos e os estabelecimentos ou quem responda por estes serão solidariamente responsáveis civil e administrativamente pelo cumprimento das normas de higiene, segurança e prevenção à COVID-19, sem prejuízo da responsabilização criminal pertinente. **Art. 43.** Os eventos e promoções beneficentes que demandem aglomeração de pessoas deverão ser precedidos de requerimento contendo o plano de contingência a ser avaliado e aprovado pela equipe técnica do Município, o qual deverá ser protocolado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. **DAS PENALIDADES Art. 44.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator ao pagamento de multa, sem prejuízo das demais penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará de licença. **§1º** Fica estabelecido, de acordo com o enquadramento tributário, os seguintes valores a título de multa: **I** – microempreendedores individuais: R\$ 500,00 (quinhentos reais); **II** – microempresas: R\$ 1.000,00 (mil reais); **III** – empresas de pequeno porte: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **IV** – demais empresas: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **§2º** No caso de pessoas físicas e associações, fica estabelecido o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de multa. **§3º** No caso de violação de isolamento domiciliar proposto por serviço de saúde ou vigilância epidemiológica, fica estabelecido o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de multa; **§4º** No caso de reincidência, o valor da multa dobrará; **§5º** O valor arrecadado a título de multa será revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde. **Art. 45.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao covid-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor. **Parágrafo único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação, bem como haverá o encaminhamento do apurado ao Ministério Público da Comarca. **DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 46.** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, e contarão com o auxílio da Polícia Militar e Conselho Tutelar para sua fiscalização. **Parágrafo único.** O Conselho Tutelar, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei 5.066, deverá cooperar com o Poder Executivo na fiscalização das medidas tomadas ao combate da pandemia no caso de violação por crianças e adolescentes. **Art. 47.** O Poder Público deverá realizar a desinfecção dos espaços públicos. **Art. 48.** Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento decorrente do coronavírus, tendo por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, que será composto por representantes dos seguintes órgãos: **I** – Gabinete do Prefeito; **II** – Secretaria de Administração; **III** – Secretaria de Saúde; **IV** – Secretaria de Indústria e Comércio; **V** – Secretaria de Educação e Cultura; **VI** – Ministério Público do Estado do Paraná; **VII** – Polícia Militar; **VIII** – Corpo de Bombeiros; **IX** – Defesa Civil; **XI** – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Palotina – ACIPA. **Parágrafo único.** O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Prefeito Municipal e ficará sediado no Paço Municipal, com funcionamento 24 horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, e a participação de seus membros será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada. **Art. 49.** Os titulares dos órgãos da administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos. **Art. 50.** Eventuais esclarecimentos acerca dos termos do presente Decreto serão prestados através do telefone 156 (Ouvidoria do Município), disponível no horário de expediente do Paço Municipal. **Art. 51.** Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 10.112 de 15 de Julho de 2021 e terá sua validade por 15 (quinze) dias, sendo prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de mais 15 (quinze) dias caso não haja sua revogação. Paço Municipal “Luiz Ângelo de Carli”, Em, 05 de Agosto de 2021 **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI** Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se **LUCAS PEDRON** Secretário Municipal de Administração **O DOCUMENTO E SEUS ANEXOS NA ÍNTEGRA SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.**